



Lei nº 5.425 de 29 de AGOSTO de 20 19

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE À VERMINOSE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TERESINA, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose**, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Na **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose**, tem como objetivos:

I - promover a conscientização e orientar, através de profissionais qualificados, com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, para evitar a contaminação;

II - viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas que beneficiem a comunidade;

III - viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação, em nível superior, a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com voluntários das instituições participantes;

IV - possibilitar, através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose, onde procurar tratamento, entre outros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para desenvolvimento das atividades da **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose**.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 29 de agosto de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges, Italo Barros e Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.